

**第 241/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零一年二月一日起，發行並流通以「成語故事」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣二元	600,000 枚
澳門幣二元	600,000 枚
澳門幣二元	600,000 枚
澳門幣二元	600,000 枚
含面額澳門幣八元郵票之小型張	750,000 枚
含郵票之郵冊價值澳門幣三十五元	150,000 冊

二、本批示自公佈之日起生效。

二零零零年十二月二十八日

行政長官 何厚鏞

**第 1/2001 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月三十一日第 55/95/M 號法令第八條第一款的規定，作出本批示。

一、基里巴斯共和國之國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、對上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，得適用經必要配合後的十月三十一日第 55/95/M 號法令第九條至第十三條的規定，該法令經澳門特別行政區第 27/2000 號行政法規修改。

三、本批示即日起生效。

二零零一年一月二日

行政長官 何厚鏞

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 241/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 1 de Fevereiro de 2001, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Seng Yu — Provérbios», nas taxas e quantidades seguintes:

2,00 patacas .....	600 000
2,00 patacas .....	600 000
2,00 patacas .....	600 000
2,00 patacas .....	600 000
Bloco com selo de 8,00 patacas .....	750 000
Carteira com 1 série de selos de 35,00 patacas .....	150 000

2. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2001**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Kiribati.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, com redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 27/2000 da Região Administrativa Especial de Macau.

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

2 de Janeiro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀四元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 4,00